



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ 34.688.721/0001-58

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018011001-CMB
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018-CMB
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa física, para prestar serviços contábeis especializados a favor da Câmara Municipal de Bonito, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*"Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato"*.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ 34.688.721/0001-58

prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Bonito, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para:

- Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;
- Elaboração e publicação no quadro de aviso da câmara municipal do Balancete financeiro quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF),
- Elaboração do Orçamento do Legislativo para inclusão na LOA do Exercício de 2018;
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com vereadores;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento do Legislativo;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do legislativo;
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF;
- Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência.

II – Contratado: **SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA**, inscrito no CPF: 219.468.762-91, residente na Av. Almirante Barroso, nº 2010, Loja 09, Marco, Belém, Estado do Pará.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a pessoa física especializada em Gestão municipal, em Gestão ambiental (títulos) e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ 34.688.721/0001-58

especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a pessoa física habilitada nos autos é qualificada com especialização em Gestão Municipal e Ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, pessoa física, detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A pessoa física identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitada como contador devidamente inscritos na CRC/PA (documentos em anexo), inclusive com especialista; (IV) demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação (de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF, Apresentou comprovante de residência e regularidade relativa à Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PA).

VI - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pessoa física habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor global proposto foi de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bonito, 18 de janeiro de 2018.

Samuel dos Santos Monteiro
Comissão de Licitação
Presidente